**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - POR ADESÃO**
**-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS -**
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis – MG, em relação às empresas que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho em feriados definidos, na cláusula terceira**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**
As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados nos feriados de 01/06/2020 e 11/06/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado no feriado deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;

- Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8(oito)horas, com no mínimo 1(uma)hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O comerciário que trabalhar no feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial. Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

**PARÁGRAFO QUARTO**
O valor a que se refere o parágrafo **terceiro** desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO**
Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO**
A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**
Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO**
O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R$ 60,00 (sessenta reais), como fixado no parágrafo terceiro e seus itens desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada **(Art. 71 da CLT)** e **interjornada (Art. 66 da CLT)** previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**
Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**
Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

## RELAÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO**
As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br)
- Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário

padrão).

- Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal e laboral, previstas na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO**
A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, bem como no descumprimento das disposições contidas na Cláusula Quinta, incorrerá em multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no **inciso V** da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO**
A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

**I** - Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriado, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

**II** - Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de R$ 10,00 (dez reais) por empregado constante da relação acima por feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado;

**III** - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, **mencionada no item II retro (R$ 10,00 por empregado),** será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

**IV** - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, **mencionada no item II retro (R$ 10,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br ;

**V** - Expirado o prazo mencionado no **item II** anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro rata die** de 1% ao mês.

**VI** - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

**CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO**
As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas **terceira, quarta e quinta**, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios–, com abrangência territorial no Município de Divinópolis

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 20 de junho de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLISE REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE